

ANEXO I – CATEGORIAS

1. RECURSOS DO EDITAL

O presente edital possui valor total de R\$ 156.584,00 (cento e cinquenta e seis mais e quinhentos e oitenta e quatro reais) distribuídos da seguinte forma:

- a) R\$ 3.914,60 (três mil novecentos e quatorze reais e sessenta centavos) para categoria música;
- b) R\$ 3.914,60 (três mil novecentos e quatorze reais e sessenta centavos) para categoria artesanato
- c) R\$ 3.914,60 (três mil novecentos e quatorze reais e sessenta centavos) para as demais linguagens artísticas e expressões culturais (literatura, dança, fotografia, folclore, dentre outras)

2. DESCRIÇÃO DAS CATEGORIAS

CATEGORIA MÚSICA:

Artista que realizam a linguagem musical, de forma coletiva ou singular. Abrangendo toda e qualquer gênero musical

CATEGORIA ARTESANATO:

Artista que realizam a cultura do artesanato, de forma coletiva ou singular. Abrangendo toda e qualquer forma do produto final, seja adorno, vestuário, objetos decorativos, educativos, lúdicos, religiosos, dentre outros.

DEMAIS LINGUAGENS CULTURAIS:

Artistas que não se encaixarem nas duas categorias citadas (música e artesanato), que expressam e fazem cultura de qualquer outro tipo de linguagem. (ex: fotografia, literatura, cordel, folclore, dentre outros)

3. DISTRIBUIÇÃO DE VAGAS E VALORES

CATEGORIAS	QTD DE VAGAS AMPLA CONCORRÊNCIA	COTAS PARA PESSOAS NEGRAS	COTAS PARA PESSOAS ÍNDIGENAS	COTAS PARA PCD	QUANTIDADE TOTAL DE VAGAS	VALOR MÁXIMO POR PROJETO	VALOR TOTAL DA CATEGORIA
MÚSICA	7	3	1	1	12	R\$ 3.914,60	R\$ 46.975,20
ARTESANATO	7	3	1	1	12	R\$ 3.914,60	R\$ 46.975,20
DEMAIS CULTURAIS	LINGUAGENS	10	4	1	16	R\$ 3.914,60	R\$ 62.633,60
TOTAL	24	10	3	3	40	R\$ 156.584,00	

QUANTIDADE DE COTAS DE ACORDO COM O DISPOSTO NO ART. 6º DA IN 10/2023:

Art. 6º Ficam garantidas cotas em todos os editais de fomento realizados com recursos da Lei nº 14.399, de 2022, de no mínimo:

- I - vinte e cinco por cento das vagas para pessoas negras (pretas ou pardas);
- II - dez por cento das vagas para pessoas indígenas; e
- III - cinco por cento para pessoas com deficiência.

§ 1º O percentual de que trata este artigo pode ser ampliado considerando legislações locais mais benéficas ao público-alvo da ação afirmativa e o quantitativo de pessoas negras, indígenas, e pessoas com deficiência na região.

§ 2º Na hipótese de quantitativo fracionado para o número de vagas reservadas, esse será aumentado para o primeiro número inteiro subsequente, em caso de fração igual ou maior que 0,5 (cinco décimos), ou diminuído para número inteiro imediatamente inferior, em caso de fração menor que 0,5 (cinco décimos).

§ 3º Em caso de editais divididos em categorias, devem ser estabelecidas cotas em todas elas, ressalvados os casos de impossibilidade fática, no qual o percentual mínimo de reserva será aplicado ao total das vagas do edital.

§ 4º Nos casos excepcionais em que for estabelecido somente uma vaga total por categoria, o ente pode optar por destiná-la à ampla concorrência ou às cotas, garantindo que ao menos vinte e cinco por cento do total das vagas do Edital sejam destinadas a pessoas negras, dez por cento a pessoas indígenas e cinco por cento a pessoas com deficiência.

§ 5º Nos casos de editais específicos de que trata o art. 14, o estabelecimento de cotas para pessoas negras e indígenas pode ser dispensado, caso o edital seja integralmente direcionado a proponentes de grupos étnico-raciais público-alvo de ações afirmativas.

§ 6º As cotas previstas neste artigo podem ser implementadas juntamente com:

- I - cotas para outros grupos sociais e;
- II - outras ações afirmativas, tais como editais específicos e critérios diferenciados de pontuação.